



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º do Anexo I da Resolução CONAC/UFRB Nº 023/2014, que “Dispõe sobre os critérios para fins de Progressão Funcional Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia”.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo nº 23007.00026860/2021-17 e a deliberação da sessão extraordinária do CONAC ocorrida em 29 de novembro de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de alterar o Artigo 2º do Anexo I da Resolução CONAC/UFRB Nº. 023/2014, de 26 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre os critérios para fins de Progressão Funcional Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia”.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Alterações**

Art. 2º O Artigo 2º do Anexo I da Resolução CONAC/UFRB Nº. 023/2014, de 26 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A progressão de um para outro nível, dentro da mesma classe, ou a promoção por desempenho, de uma classe para a subsequente, dar-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho docente – atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

I - o docente poderá pleiteá-la nas seguintes condições:

- a) após cumprimento na UFRB do interstício mínimo de vinte e quatro meses no nível respectivo;*
- b) após cumprir interstício mínimo de quarenta e oito meses de atividade em outro órgão público, no qual desenvolveu exclusivamente atividades administrativas;*
- c) após um interstício mínimo de vinte e quatro meses de atividade em outro órgão público, no qual desenvolveu atividades administrativas, pesquisa e extensão;*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

II - ao requerê-la ao Centro de Ensino, o docente deverá apresentar relatório pormenorizado de todas as atividades desenvolvidas no período intersticial, devidamente comprovadas;

III - o Centro de Ensino designará uma comissão composta por três membros docentes para avaliar o desempenho do requerente no prazo máximo de 15 dias;

IV - a comissão poderá, em entrevista com o candidato, obter os esclarecimentos que julgue necessários, podendo solicitar a apresentação de documentos originais;

V - a Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD) deverá divulgar o resultado no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de entrada do processo na CPPD, exceto nos casos em que o processo necessite retornar ao órgão de lotação para adequação a esta Resolução.

§ 1º O docente poderá protocolar a solicitação até 90 (noventa) dias antes ou a qualquer momento após o cumprimento do interstício, considerando as atividades realizadas até o momento da entrega do relatório de atividades, devendo o docente evidenciar o período correspondente às atividades constantes do Relatório e o período de referência do interstício.

§ 2º o docente que acumular interstícios e solicitar progressão sequencialmente terá sua progressão sujeita a restrições orçamentárias.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Fica revogada a redação original do Artigo 2º, do Anexo I da Resolução CONAC/UFRB Nº 023/2014, de 26 de novembro de 2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2021.

Cruz das Almas, 29 de novembro de 20201

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS
Presidente do CONAC
Reitor